



LEI Nº 12.074, DE 16 DE SETEMBRO DE 2026
AUTÓGRAFO Nº 315/2026 – PROJETO DE LEI Nº 169/2026

Dispõe sobre a organização e realização das audiências públicas trimestrais destinadas à prestação de contas e promoção da transparência.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, com fundamento na primeira parte do inciso IV do art. 112 da Lei Orgânica do Município de Araraquara, e de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal em sessão ordinária de 15 de setembro de 2026, promulga a seguinte lei:

Art. 1º As audiências públicas trimestrais destinadas à prestação de contas e à promoção da transparência, previstas no § 4º do art. 9º da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, e no § 5º do art. 36 da Lei Complementar Federal nº 141, de 13 de janeiro de 2012, devem ser organizadas da seguinte forma:

I - um dia exclusivo para a apresentação das contas gerais da Administração, referentes ao cumprimento das metas fiscais do trimestre e à trajetória da dívida;

II - um dia exclusivo para a apresentação das contas referentes aos recursos aplicados nas ações e serviços públicos de saúde, discriminando, no mínimo:

a) montante e fonte dos recursos aplicados no trimestre;

b) auditorias realizadas e suas recomendações;

c) serviços ofertados na rede assistencial própria e indicadores de saúde da população em seu âmbito de atuação;

III - um dia exclusivo para a apresentação das contas referentes aos recursos aplicados na manutenção e desenvolvimento do ensino, discriminando, no mínimo:

a) montante e fonte dos recursos aplicados no trimestre;

b) auditorias realizadas e suas recomendações; e

c) serviços ofertados e indicadores educacionais da população em seu âmbito de atuação.

Art. 2º Os relatórios, demonstrativos e demais documentos referentes às audiências públicas a que se refere o art. 1º:

I - devem ser encaminhados à Câmara Municipal com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis da respectiva audiência; e



II - são de interesse coletivo e geral, nos termos do art. 8º da Lei Federal nº 12.257, de 18 de novembro de 2011, e do art. 5º da Lei nº 9.862, de 29 de janeiro de 2020, estando submetido às regras de acesso à informação estabelecidas nas mencionadas leis.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL “PREFEITO RUBENS CRUZ”, 16 de setembro de 2026.

LUIS CLAUDIO LAPENA BARRETO

Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria Municipal de Governo.

LEANDRO CHRISTIANO GUIDOLIN

Secretário Municipal de Governo

Arquivada em livro próprio. Processo nº 69.499/2026 (“ACFL”).



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: A924-F738-9BF4-78FD

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



LUIS CLAUDIO LAPENA BARRETO (CPF 074.XXX.XXX-30) em 16/09/2026 16:01:52 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



LEANDRO CHRISTIANO GUIDOLIN (CPF 172.XXX.XXX-86) em 17/09/2026 09:37:58 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://araraquara.1doc.com.br/verificacao/A924-F738-9BF4-78FD>